

Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**Lei nº 096/2007**

**Súmula:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas - REFICA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Finanças, autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas - REFICA, que terá como objetivo, promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TAXA DE COLETA DE LIXO, ISSQN, ALVARÁ, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LICENÇA SANITÁRIA e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º)-** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica.

**§ 2º)-** Para consolidação fica autorizado a reduzir em 90% (noventa por cento) dos valores a título de multas e juros, no caso de pagamento à vista em cota única.

**Art. 2º)-** A adesão ao REFICA implica:

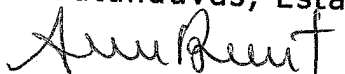
- I** - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II** - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos.

**Art. 3º)-** O prazo para adesão do Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas - REFICA, vai até o dia 14 de dezembro de 2007.

**Art. 4º)-** A critério da administração municipal, poderão ser deslocadas equipes de visitas a devedores de grande monta, com o objetivo de incentivar a adesão dos mesmos ao programa de recuperação fiscal instituído por esta lei.

**Art. 5º)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2007.

  
**ALDOIR BERNART**  
Prefeito